



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI N.º 1.155/2009

DE 12 DE MAIO DE 2009

“Dispõe sobre concessão de subvenção e abertura de crédito suplementar que especifica”.

A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou e eu, Benedito Aparecido de Lima, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a concessão, em caráter suplementar, de mais R\$ 12.000,00 (doze mil reais) de subvenção social 2009 a entidade Centro de Convivência do Idoso “São João Batista”, CNPJ 04.350.882/0001-76.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro (art. 41, I e Art. 43, § 1º, I) no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) conforme segue:

ÓRGÃO..... : 02 Poder Executivo
UNID. ORÇAMENTÁRIA..... : 03. Assistência Social
UNID. EXECUTORA : 01. Fundo Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO : 08. Assistência Social
SUBFUNÇÃO..... : 241. Assistência ao Idoso
PROGRAMA : 03. Coordenação da Assistência Social Geral
ATIVIDADE : 2.012 Apoio a Instituições Filantrópicas
CAT. ECONÔMICA : 3.3.50.43. Subvenções Sociais
FONTE DE RECURSO..... : 01. Tesouro
CÓD. APLICAÇÃO..... : 510.00 Assistência Social - Geral
VALOR..... : R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Artigo 3º - O valor será repassado em parcela única, e as despesas deverão ser realizadas até a data de 30/06/2009, tendo a entidade que prestar contas até a data de 31/07/2009.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 12 de Maio de 2009.

Benedito Aparecido de Lima
Prefeito Municipal